



TC 029.160/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Ministro-Relator: Valmir Campelo

Unidade Jurisdicionada: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste

Trata-se de Tomada de Contas Especial originada da conversão de processo de auditoria (TC 027.130/2009-8) realizada na Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, com vistas a verificar a aplicação dos recursos públicos transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, tendo por objeto o acompanhamento técnico direto a famílias residentes em comunidades rurais empobrecidas de 30 municípios da região sudoeste do Paraná.

2. A matéria foi apreciada pelo Acórdão n. 957/2012 – TCU – Plenário, Sessão de 25/4/2012, por meio do qual se decidiu julgar irregulares as contas, de responsabilidade da **Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste**, condenando-a em **débito**, solidariamente, com os responsáveis Sr. **Luiz Ademir Possamai**, Sr. **Alzimiro Thomé**, e com a **Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu**, bem como aplicar **multa**, individualmente, aos Sr^{es} Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé, e à **Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu**.

3. Para os fins de correção de erros materiais, o supracitado acórdão foi apostilado com base nos Acórdãos nº 2432/2012 - TCU – Plenário (19/9/2012) e nº Acórdão nº 3045/2012 - TCU – Plenário (14/11/2012).

4. Feitas as devidas notificações, irresignados com o Acórdão n. 957/2012 – TCU – Plenário, os responsáveis **Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste**, Sr. **Luiz Ademir Possamai**, Sr. **Alzimiro Thomé** e **Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu** compareceram aos autos com a peça recursal R001 (intitulada como “Embargos de Declaração” ou, alternativamente, “Uniformização de Jurisprudência”).

5. Ante essas informações, bem como as orientações do art. 47, da Resolução-TCU n. 191/2006, c/c art. 3º, I, da Portaria-SECEX/PR n. 15, de 19/8/2011 (delegação de competência), encaminhe-se o processo à SERUR para providências de sua alçada.

SECEX/PR, em 18/4/2013.

(Assinado Eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
Assessor